



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 08 / 04 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

*Cleide Campanher Winkler*  
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI Nº 1466, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR DE OFICINA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Monitor de Oficina do Trabalho	01	20 horas semanais	RS 1.043,20 Padrão I

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no anexo I da Lei nº 971, de 16 de março de 2011.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 08 DE ABRIL DE 2019.**

*JACIR LUIZ TAFFAREL*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Vicente Lutz Pisoni*

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito  
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)  
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## PROJETO DE LEI N° 1454, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 1454, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE MONITOR DE OFICINA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social e considerando a importância e acompanhamento da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, vem através deste Projeto de Lei solicitar a contratação de Monitor de Educação Especial.

Referida contratação vem ao encontro das necessidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e a manutenção das atividades das Pessoas com Deficiência.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação deste servidor, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**JACIR LUIZ TAFFAREL**  
Prefeito Municipal em exercício